

SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS NO PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DE SUA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Ana Beatriz Ramos Martins Pombeiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Nesse prisma, alguns dispositivos constitucionais servem como instrumentos para limitar o excesso de imposições (contrapesos) e intervenções (freios) entre os Poderes, cabendo ao Judiciário o foco em questão. O artigo 52, inciso II, atribui competência atípica ao Senado Federal -pertencente ao Poder Legislativo- de julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal em casos de crime de responsabilidade. Esse dispositivo é um exemplo do modo em que esse freio é aplicado no Poder Judiciário. Na mesma lógica, cabe também ao Judiciário o exercício de funções atípicas como contrapeso em relação aos demais Poderes. Isso ocorre, por exemplo, quando o Judiciário analisa atos normativos do Executivo ou do Legislativo por meio do controle de constitucionalidade, assegurando que tais atos estejam em conformidade com a Constituição. Outrossim, o artigo 49, em seu inciso XI, encarrega ao Congresso Nacional o poder de suspender atos normativos do Executivo que excedam o poder ou os limites de legislar.

Objetivo

O objetivo principal deste trabalho é analisar a atuação do Poder Judiciário quanto ao sistema de freios e contrapesos, princípio adotado pela Constituição Federal (artigo 2). Em específico, busca-se destrinchar e compreender o papel do Poder Judiciário dentro da separação harmônica entre os poderes; bem como identificar normas constitucionais que limitem a competência do Judiciário ou dos demais poderes ao mesmo tempo em que se discute os efeitos estruturais em razão da adoção do modelo de Montesquieu.

Material e Métodos

A presente pesquisa adotou como metodologia a análise desfragmentada em conteúdos e dados relevantes acerca da temática no que se fundamentou na consulta e pesquisa bibliográfica e normativa. Foram consultadas obras doutrinárias sobre Direito Constitucional, especialmente no que diz respeito à teoria da separação dos poderes e ao sistema de freios e contrapesos. Além disso, utilizou-se a análise de dispositivos constitucionais, com delimitação específica às normas que tratam sobre as competências e os limites do Poder Judiciário, visando a maior praticidade e contexto direto da obra de modo correlacionado ao sistema checks and balances.



Resultados e Discussão

A estrutura e base funcional dos dispositivos constitucionais evidenciam que o Poder Judiciário, embora possua sua autonomia, está submetido a hipóteses de controle atípico dos demais poderes, o que propõe o equilíbrio e harmonia entre os mesmos. No que delibera a Constituição em seu artigo 52, inciso II, vemos um exemplo claro do exercício de função atípica (o Senado cumprindo o papel do Poder Judiciário ao julgar sobre determinada matéria), sendo que, de modo equilibrado, também cabe ao Judiciário a hipótese de exercer sua função atípica praticando atos típicos do Legislativo e Executivo. Entretanto, a presente obra defere que o princípio adotado apenas tem sua funcionalidade plena quando há o respeito mútuo entre os três poderes de um Estado.

Conclusão

Em virtude dos fatos mencionados, conclui-se que o sistema adotado é mecanismo imprescindível para o Controle de Constitucionalidade e mantimento do relacionamento harmônico e independente dos poderes. Em vista dos argumentos e fatos de direito relatados, temos que, embora exerça sua função típica e atípicas, o Judiciário tem sua função limitada aos dispositivos constitucionais (assim como o Legislativo e Executivo), o que exalta ainda mais a relevância do sistema que visa a melhor funcionalidade estatal e democrática.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm]. Acesso em: (13 de maio de 2024).

MONTESQUIEU. O Espirito das leis. [s.l.] Brasilia Universidade De Brasilia, 1982.

PINHO, Ruy Rebello; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Instituições de Direito Público e Privado. 22ª Ed. Editora Atlas, 2000.